

¹Reincidência policial e penitenciária em Minas Gerais e o pertencimento às facções criminosas

Roberta Fernandes Santos (PUC Minas)

¹ VII ENADIR ENCONTRO NACIONAL DE ANTROPOLOGIA DO DIREITO

GT14 - Pesquisas em contextos de (i)legalidades, fronteiras morais e institucionais entre crime e Estado

Os conceitos da reincidência criminal

A abordagem da reincidência no Brasil perpassa, unicamente, por seu caráter jurídico. Assim definida no artigo 63 do Código Penal, nos seguintes termos: “Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro” (BRASIL, 1940).

Para se configurar a reincidência no aspecto jurídico-penal, é necessária uma sentença condenatória transitada em julgado, isto é, uma condenação por um crime, do qual não caiba mais recurso. Streck entende que no Código Penal Brasileiro:

A reincidência, além de agravar a pena do (novo) delito, constitui-se em fator obstaculizante de uma série de benefícios legais, tais como a suspensão condicional da pena, o alongamento do prazo para o deferimento da liberdade condicional, a concessão do privilégio do furto de pequeno valor, só para citar alguns. Esse duplo gravame da reincidência é antigarantista, sendo, à evidência, incompatível com o Estado Democrático de Direito, mormente pelo seu componente estigmatizante, que divide os indivíduos em aqueles que aprenderam a conviver em sociedade e aqueles que não aprenderam e insistem em continuar delinquindo. (STRECK *apud* CARVALHO, 2015, p. 5)

No Brasil, os conceitos de reincidência conhecidos pela ciência jurídica são predominantes no debate nacional, ressaltando que essa ciência é que domina a formação do conceito de reincidência como o ideal (TABELA 1). Nesses termos, vamos descrevê-los, aqui, assim como demonstrou a pesquisa do IPEA (2014):

TABELA 1 – Conceitos de reincidência

Conceito	Definição do conceito
1) Reincidência genérica:	A qual ocorre há mais de um ato criminal independente de condenação, ou mesmo autuação, em ambos os casos.
2) Reincidência legal:	Que no caso brasileiro, segundo nossa legislação, é a condenação judicial por novo crime até cinco anos após a extinção da pena anterior.
3) Reincidência penitenciária:	Quando um egresso retorna ao sistema penitenciário após uma pena ou medida de segurança.
4) Reincidência criminal:	Quando há mais de uma condenação, independentemente do prazo legal.

Fonte: Construída a partir da pesquisa do IPEA, 2014

O conceito cunhado por Miotto, “é reincidente penitenciário quem tendo cumprido (tal) pena ou (tal) medida de segurança, veio a ser novamente recolhido a estabelecimento penal para cumprir nova pena ou nova medida de segurança” (MIOTTO, 1975, p. 368).

Santos (2015) adaptando o conceito de Capdevila (2009), sobre reincidência policial, que define nesses termos que: a reincidência policial que se dará quando nos registros do Sistema de Informações Policiais houver um novo registro na folha de antecedentes criminais de um novo indiciamento do mesmo indivíduo, após ter saído da prisão após cumprimento de pena ou livramento condicional. (SANTOS, 2015, p. 63).

Por fim, a síntese de todos esses conceitos está condensada no debate internacional, assim como define Capdevila (2009, p. 12) (TABELA 2).

A TABELA 2, agrega diferentes tipos de reincidência, ordenados de reincidência cuja medida está mais próxima da reincidência real (reincidência por autoincriminação) para aquela cuja medida está mais longe do conhecimento da reincidência real (reincidência jurídica ou reincidência legal).

TABELA 2 – Graduação dos tipos de reincidência criminal de acordo com a taxa aproximada real

Tipo de reincidência	Definição do conceito
Reincidência por autoculpa	2ª ou posterior prática de crimes declaradas pelos infratores entrevistados.
Reincidência policial	2ª ou posterior prisão policial do mesmo indivíduo por supostos crimes. Este conceito foi adaptado por Santos (2015): A reincidência policial se dará quando nos registros do Sistema de Informações Policiais (SIP) houver um novo registro de indiciamento do mesmo indivíduo, ou seja, será considerada tipificação criminal e a data do cometimento do novo crime após a saída da prisão, no período de cinco anos e quantas vezes fora indiciado nesse intervalo de observação.
Reincidência penal	2º processo penal ou subsequente do mesmo indivíduo por novas práticas criminais.
Reincidência judicial	2ª ou posterior condenação do mesmo indivíduo pela prática de novo crime.
Reincidência penitenciária	2ª ou posterior prisão do mesmo indivíduo por nova prática de crime.
Reincidência jurídica	2ª ou posterior acusação do mesmo indivíduo por nova prática de crime sob o mesmo tipo penal.

Fonte: Construída a partir do estudo de Capdevila (2009, 2014).

Nesta investigação, optou-se por trabalhar dois conceitos, reincidência policial e reincidência penitenciária, por entender que a reincidência policial está mais próxima do entendimento social e das instituições policiais. E o conceito de reincidência penitenciária para entendermos a magnitude desse fenômeno e também por ser um estudo comparado com a Catalunha, devemos utilizar o mesmo conceito.

Estudos nacionais da reincidência criminal

As pesquisas sobre o tema ainda são incipientes no Brasil, podemos resgatar os principais estudos sobre reincidência criminal no país, descrevendo-os por ordem cronológica e mencionado a metodologia aplicada e conceito (TABELA 3).

TABELA 3 – Principais estudos de reincidência no Brasil

Autor do estudo	Conceito utilizado	Resultado em %	Ano
Sérgio Adorno	Reincidência penitenciária	69%	1985
Julita Lemgruber	Reincidência penitenciária	30,7%	1988
Mariño	Reincidência penitenciária	32%	2002
IPEA	Reincidência jurídica/legal	24,4%	2014
Roberta Fernandes Santos e Saporì	Reincidência policial – novo indiciamento por prática de novo crime	51,4%	2015

Fonte: Construído pela própria autora.

A importância de uma análise sociológica e criminológica é essencial para a compreensão do fenômeno da reincidência criminal, não há como analisar a reincidência criminal atentando-se somente ao conceito de reincidência jurídica (que muitas vezes nem é possível de se realizar no âmbito estadual), e pelo fato que outros conceitos de reincidência são, as vezes, mais necessários para elaboração de políticas públicas, estratégias e diretrizes de gestão prisional que o conceito jurídico não consegue abarcar essas demandas

Trata-se de uma pesquisa quantitativa, os serão trabalhados dois conceitos de reincidência, por serem abrangentes e incluam as possibilidades de reincidência da conduta criminosa em suas nuances. Para tal, vamos utilizar o conceito de reincidência policial usado no estudo de Santos (2015):

A reincidência policial foi identificada quando, nos registros do Sistema de Informações Policiais (SIP), gerenciado pela Polícia Civil de Minas Gerais, houve novo registro de indiciamento do indivíduo após sua saída da prisão. O indiciamento ocorre dentro do inquérito policial, peça de procedimento investigatório que é instaurado pelo delegado de polícia.

E nos termos de Capdevilla (2009), utiliza-se o conceito reincidência penitenciária, que corresponde a novo registro de prisão ou mandado de prisão ambos por condenação após a saída da prisão. Os conceitos serão aplicados para o estudo de 2012 a 2017.

A reincidência policial será identificada quando nos registros do PCNET, gerenciado pela Polícia Civil de Minas Gerais, houver um novo registro de indiciamento do indivíduo após sua saída da prisão. O indiciamento ocorre dentro do inquérito policial, peça de procedimento investigatório que é instaurado pelo Delegado de Polícia.

A reincidência penitenciária será analisada pelo PCNET, Sistema de Informações Policiais (SIP), ambos gerenciado pela Polícia Civil de Minas Gerais e PRODEMGE (Companhia de Tecnologia de Informação do Estado de Minas Gerais) e se dará quando houver novo registro de prisão por condenação ou mandado de prisão por condenação do indivíduo após sua saída da prisão (em algum momento de 2012).

O PCNET, sistema da Polícia Civil, permite a visualização de todo o histórico criminal do indivíduo: mandados de prisão, registros de prisão, registros de entradas em delegacias de

polícia, alvarás de soltura, saídas temporárias, indultos, liberdade condicional, cumprimento da pena, regime da pena e as datas respectivas. É possível acessar o relatório da vida progressa do indivíduo dentro do âmbito policial.

A base de dados que gerou a listagem dos egressos que saíram da prisão por término de pena e livramento condicional foi o ARMAZÉM de dados do INFOPEN, que se alimenta do Sistema de Informações Penitenciárias (INFOPEN). Sobre o INFOPEN é importante dizer que cada unidade da federação gerencia seu respectivo INFOPEN. Uma vez que se ingressa dentro de alguma unidade prisional, o indivíduo adquire um número que se torna sua ‘identidade prisional’. Quando é aberto o inquérito policial gera-se automaticamente o Boletim de Informações Policiais (BIP) e este remete a um número de INFOPEN. Esse número não se modifica, mesmo que o indivíduo saia da prisão e volte a ingressar depois de décadas. Utiliza-se o mesmo número como uma espécie de identidade prisional que acumula ao longo da vida todas as informações dos indivíduos. Nessa identidade prisional são lançados os dados de informação pessoal, escolaridade, cor da pele, idade, nome da mãe, religião, endereço, são identificadas as tatuagens, cicatrizes, deformidades, deficiência. Também consta em seu conteúdo todo o histórico prisional, transferências, saídas para atendimento externo, dados das visitas recebidas, saídas temporárias, indultos, ocorrências carcerárias, pois é automática a certidão carcerária através do sistema, ou seja, o registro de faltas disciplinares e dos graus dessas faltas. Há também dados processuais, situação jurídica e outras identificações de nomes falsos utilizados anteriormente.

A última informação sobre base de dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Justiça, é mencionar a mudança da base de dados do INFOPEN para o SIGPRI – Sistema de Integração e Gestão Prisional.

Objetivo

O objetivo da pesquisa é calcular a taxa de reincidência criminal do Estado de Minas Gerais, e analisar seus fatores associados, comparando com a comunidade da Catalunha.

Universo e amostra da pesquisa

O universo da pesquisa é de 3.572 egressos que saíram por término de pena e livramento condicional em 2012 nas unidades prisionais da SEJUSP e Associação e Proteção e Assistência aos Condenados de Minas Gerais. A formação desse universo é composta de egressos que saíram por livramento condicional e por término de cumprimento da pena (TABELA 4).

TABELA 4 – Universo e amostra

Universo (Presos liberados por término de pena e livramento condicional em 2012)	3.572
Amostra (95% de intervalo de confiança e 2,5% de margem de erro)	1.535

Fonte. Elaborado pela autora a partir da análise estatística, 2021.

A Amostra da pesquisa é composta por 1.535 egressos que cumpriram pena nas unidades prisionais administradas pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais DEPEN/MG e das APACs de Minas Gerais que saíram de alvará de soltura por dois motivos: livramento condicional e término de cumprimento da pena.

- Livramento ou liberdade condicional: juridicamente entende-se por livramento condicional a liberdade antecipada do apenado, que é concedida de modo precário e exige o cumprimento de determinadas exigências previamente estabelecidas, mediante o preenchimento de alguns requisitos legais dispostos no artigo 83 do Código Penal Brasileiro, tais como: “cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes; cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso; cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso”, entre outros;
- Término de cumprimento de pena: quando o preso já cumpriu integralmente encarcerado toda a sua pena, entendendo-se também por liberdade definitiva.

TABELA 5 – Amostrados segundo tipo da soltura do crime base

	n	%
Livramento condicional	1.433	93,36
Término de pena	102	6,64
Total	1.535	100,00

Fonte. Elaborado pela autora a partir da análise estatística, 2021.

A amostra foi feita buscando dimensionar um número de casos suficientes para encontrar estimativa confiável da proporção de reincidência policial, conforme valor encontrado em estudo anterior (SAPORI; SANTOS; MAAS, 2017).

A fórmula para o cálculo de amostra considerando uma proporção populacional π é dada por (AGRESTI; FINLAY, 2012):

$$n = \frac{z^2 \pi(1 - \pi)}{M^2}$$

Onde:

z = escore-z correspondente à probabilidade de erro;

π = proporção populacional de interesse (reincidência policial);

M = margem de erro.

Dos 1.535 egressos que compõe a amostra, 76 são óbitos e 108 deles estão com notas canceladas, o que impossibilitou de saber a vida pregressa desse indivíduo, bem como seus enquadramentos. Uma vez que cada comarca tem as informações dos seus processos e não são compartilhadas no banco de dados do TJMG, ou seja, caso queira saber todos os processos criminais de um indivíduo do estado, é necessário verificar com a comarca para obter as informações dos dados, egresso por egresso.

O termo Notas Canceladas, dá-se quando a possibilidade da ocultação e não da exclusão, na folha de antecedentes de quaisquer ação criminal, desde que o inquérito tenha sido arquivado, a processos em que tenha ocorrido a reabilitação do condenado, a absolvição do acusado por sentença penal transitada em julgado, ou tenha sido reconhecida a extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva do Estado. Quando isso ocorre o indivíduo dirige-se a vara judicial onde correu o processo para orientações e formalização desse procedimento. (SANTOS, 2015)

TABELA 6 – Amostrados segundo notas canceladas e óbitos

	n	%
Egressos com notas canceladas	108	7,04
Egressos com óbito até 31/12/2017	76	4,95

Fonte. Elaborado pela autora a partir da análise estatística, 2021.

O evento óbito segundo a TABELA 7 da série histórica, concentra maior parte em 2012, no ano de saída da prisão. Todos os egressos foram vítimas de homicídio, ou seja, há um fenômeno a ser investigado nesse evento. A incidência de ser vítima de homicídio ocorre logo após sua saída da prisão. Para o evento óbito, temos a seguinte distribuição de 2012 a 2017: 19 no ano de 2012; 15 em 2013; 8 em 2014; 15 em 2015; 13 em 2016 e 6 em 2017. Mais adiante, na parte da análise dos resultados, vamos justificar o porquê que o evento óbito não causou impacto no evento da reincidência.

TABELA 7 – Egressos com óbito até 31/12/2017, segundo ano do óbito

Ano	n	%
2012	19	25,0
2013	15	19,7
2014	8	10,5
2015	15	19,7
2016	13	17,1
2017	6	7,9
Total	76	100,0

Fonte. Elaborado pela autora a partir da análise estatística, 2021.

Os dados coletados através da pesquisa foram sistematizados em um banco de dados do SPSS 22.0, e a partir dessa sistematização, realizou-se os devidos testes e regressões estatísticas de cruzamento de variáveis. Análise de estatísticas descritivas e inferenciais. Sendo que na análise inferencial foram realizados teste Qui-quadrados para variáveis qualitativas e análise de variância (ANOVA) para variáveis quantitativas. Para as regressões, utilizamos a regressão logística binomial.

Período de acompanhamento

Outra definição metodológica imprescindível nos estudos de reincidência criminal é o período de acompanhamento após a saída da prisão, para que se possa observar e analisar o comportamento do egresso e sua eventual trajetória criminal. Optamos por trabalhar com o período de cinco anos contados a partir de 1º de janeiro de 2012 ano de saída dos egressos, até 31 de dezembro de 2017.

As variáveis sociais são aquelas que caracterizam o indivíduo: sexo, cor da pele, idade, religião, estado civil, escolaridade, ocupação, etc. O que buscamos neste estudo é entender o efeito das variáveis independentes, sobretudo as variáveis sociais no fenômeno da reincidência criminal e da criminalidade. Em que medida a escolaridade, a ocupação (atividade de labor, profissão) pode determinar, influenciar ou não a reincidência criminal. Buscando esse entendimento vamos realizar testes controlando a variável dependente controlando-a pelas variáveis sociais.

As variáveis penais, dizem respeito a toda a vida penal do indivíduo, nesse sentido fazem parte desse conjunto as informações sobre os registros da polícia judiciária, processual e penal do indivíduo. É através das variáveis penais que vamos detectar se o indivíduo possui uma carreira criminal pregressa. E no caso de reincidente podemos identificar se houve

alteração na carreira criminal, como por exemplo migração de carreira de crime e se agregou mais um tipo penal considerando o delito base.

As variáveis penitenciárias são aquelas que dizem respeito à conduta do preso dentro da unidade prisional. Entendemos que a quebra de condicional faz parte das variáveis penitenciárias pelo fato do egresso ainda possuir vínculo com o cumprimento da pena e entendermos ainda que acompanhar o livramento condicional seja parte do tratamento e monitoramento do egresso que ainda se encontra em cumprimento de pena. A quebra de condicional por exemplo deve ser muito bem observada, há de ser muito bem averiguada para entendermos se houve descumprimento da medida judicial ou se somando ao descumprimento também ocorreu o cometimento de outro crime.

TABELA 8 – Descrição das variáveis sociais

Variáveis	Descrição da variável	Formato da variável	Fonte
Faixa Etária	Faixa etária do egresso produzida a partir da data de nascimento, em relação à data base do livramento ou cumprimento da pena base. Para presos com notas canceladas foi utilizada a idade disponível no Armazém do INFOPEN (idade em 2020, subtraindo 08 anos).	1. Até 24 2. De 25 a 29 3. De 30 a 34 4. De 35 a 39 5. De 40 a 49 6. 50 e mais 7. Sem informação	SIP/PCNTE/ PRODEMGE; Armazém do INFOPEN
Sexo	Sexo do egresso	1. Feminino 2. Masculino 3. Sem informação	Armazém do INFOPEN
Escolaridade	Grau de instrução do egresso ao entrar para cumprimento da pena base	1. Alfabetizado e semialfabetizado 2. Ensino fundamental incompleto 3. Ensino fundamental completo 4. Ensino médio incompleto 5. Ensino médio completo 6. Ensino superior incompleto ou completo 7. Sem informação	Armazém do INFOPEN
Raça/cor/cúrtis	Cor da pele do egresso	1. Branca 2. Preta 3. Parda 4. Amarela	Armazém do INFOPEN
Estado Civil	Estado civil informado pelo egresso	1. Solteiro 2. Casado, concubinato ou união estável 3. Divorciado, separado/desquitado ou viúvo 4. Sem informação	Armazém do INFOPEN
Religião	Religião informada pelo egresso	1. Católica 2. Evangélica/Protestante 3. Outra (Espirita/Budista/Judaica) 4. Nenhuma/Ateu 5. Sem informação	Armazém do INFOPEN
Ocupação	Ocupação informada pelo egresso	1. Servidor público 2. Ocupação do comércio 3. Ocupação da indústria 4. Ocupação da construção civil 5. Prestador de serviço 6. Autônomo 7. Artesão/artista	Armazém do INFOPEN

- 8. Serviços gerais
- 9. Ocupação rural
- 10. Sem ocupação
- 11. Aposentado
- 13. Estudante
- 14. Sem informação

Fonte: A própria autora a partir dos dados do INFOPEN/DEPEN MG/SIP MG/PCNTET MG/PRODEMGE, tese de doutorado.

TABELA 9 – Variáveis penais (continua...)

Variáveis	Descrição da variável	Formato da variável	Fonte
Tipo de liberação	Motivo da soltura do crime base	1. Livramento condicional 2. Término de pena	Armazém do INFOPEN
Ano do ingresso da primeira prisão	Ano da primeira experiência na prisão, identificado pela data de admissão nas notas de registro de prisão.	Númerico (AAAA)	SIP/PCNTET/ PRODEMGE
Número de prisões anteriores	Número de prisões anteriores à prisão base, identificadas nas notas de registro de prisão.	Númerico	SIP/PCNTE/ PRODEMGE
Número de prisões posteriores	Número de prisões posteriores à prisão base, identificadas nas notas de registro de prisão.	Númerico	SIP/PCNTET/ PRODEMGE
Número de inquéritos anteriores	Número de inquéritos anteriores à prisão base, identificados pela data do indiciamento nas notas inquérito.	Númerico	SIP/PCNTET/ PRODEMGE
Número de inquéritos posteriores	Número de inquéritos posteriores à prisão base, identificados pela data do indiciamento nas notas inquérito.	Númerico	SIP/PCNTET/ PRODEMGE
Números de mandados de prisão anteriores	Número de mandados de prisão preventiva em desfavor do egresso anteriores a prisão base, identificados nas notas de registro de prisão com os motivos: cumprimento de medida provisória, preso em virtude de mandado de prisão preventiva/temporária e prisão preventiva.	Númerico	SIP/PCNTET/ PRODEMGE
Números de mandados de prisão posteriores	Número de mandados de prisão preventiva em desfavor do egresso posteriores a prisão base, identificadas pelo mesmo critério referido acima.	Númerico	SIP/PCNTET/ PRODEMGE
Delito/Crime base	Tipo penal base condenatório para a prisão base, identificadas pela interpretação dos enquadramentos.	1. Adulteração 2. Ameaça 3. Associação criminosa 4. Contravenção penal 5. Corrupção de menores 6. Crime contra o patrimônio 7. Crime sexual 8. Crimes contra a vida 9. Crimes de tortura 10. Crimes de trânsito 11. Dano 12. Desacato 13. Desobediência 14. ECA 15. Estelionato 16. Extorsão 17. Falsificação 18. Fraude 19. Fuga 20. Hediondos 21. Lei de armas 22. Lei de drogas 23. Lesão corporal 24. Maria da Penha 25. Motim 26. Organização criminosa 27. Receptação 28. Resistência 29. Sequestro 30. Outros.	Armazém do INFOPEN

TABELA 9 – Variáveis penais (... continuação)

Variáveis	Descrição da variável	Formato da variável	Fonte
Qualificação	Qualificação do tipo penal base condenatório para a prisão base, identificadas pela interpretação dos enquadramentos.	1. Agravação pelo resultado 2. Agravante do crime 3. Aplicação de pena 4. Atenuante 5. Concurso de pessoas é mais de um agente 6. Concurso formal de crime 7. Concurso material é mais de um crime 8. Contagem de prazo 9. Crime continuado 10. Erro na execução 11. Inimputabilidade doença mental 12. Medida de segurança 13. Prescrição 14. Reincidência jurídica 15. Sentença absolutória.	Armazém do INFOPEN

Fonte: a própria autora a partir dos dados do INFOPEN/DEPEN MG/SIP MG/PCNTET MG/PRODEMGE, tese de doutorado.

TABELA 10 – Variáveis penitenciárias

Variáveis	Descrição da variável	Formato da variável	Fonte
Número de faltas	Número de faltas identificadas nas notas de registro de prisão com os motivos: mandado de recaptura; novo crime durante saída; preso em virtude de mandado de recaptura; recaptura; recolhimento por ordem judicial; recondução do preso, regressão de regime.	Numérico	SIP/PCNTET/ PRODEMGE
Quebra de condicional	Identifica se o egresso já quebrou livramento condicional.	0. Não 1. Sim 2. Sem informação	SIP/PCNTET/ PRODEMGE
Faccionado	Identifica se o egresso pertence a alguma facção criminosa	0. Não 1. Sim	DEPEN/SEJUSP

Fonte: a própria autora a partir dos dados do INFOPEN/DEPEN MG/SIP MG/PCNTET MG/PRODEMGE, tese de doutorado.

Entendemos que o que classificamos no estudo como faltas é uma junção das faltas disciplinares dentro da prisão, como também os descumprimentos de medidas judiciais, quebra de confiança judicial, cometimento de um suposto crime durante saída temporária, ou seja, tudo isso dentro da variável Faltas pode ser considerado um indicador de risco para reincidência e reincidência violenta.

Sobre o indivíduo faccionado, entendemos que o fato de ser faccionado é um indício forte para que não haja interrupção da carreira criminal devido a fidelidade, código de honra e compromisso com a facção e o fortalecimento tanto da facção quanto dos irmãos.

Neste estudo a VARIÁVEL DEPENDENTE ou variável resposta –y– reflete exatamente os elementos utilizados no cálculo da taxa da reincidência, isto é, se o egresso reincidiu ou não reincidiu. Portanto, essa variável é qualitativa categórica com duas opções de resposta: sim (1) ou não (0). Por esse motivo, esse tipo de variável é denominado binomial.

Regressões

Da análise dos resultados do modelo 1 (TABELA 11), que diz respeito a reincidência policial, verificamos que o sexo é uma variável associada a reincidência, há uma razão de chance do sexo masculino de 150,1 % de reincidência policial em relação ao sexo feminino. A idade também é uma variável associada a reincidência policial, nesse caso, a cada ano que aumenta na vida do indivíduo, diminui a chance em 6,4% de reincidência. O tipo de liberação do preso é uma variável muito importante e merece atenção na análise, se o preso é liberado por término de pena, ou seja, aqueles presos que cumprirem toda sua condenação encarcerada a razão de chance de reincidir é 76,4% maior que aqueles foram liberados por livramento condicional. Quanto ao número de indiciamentos anteriores, variável que compõe a caracterização do indivíduo, mostrou-se relevante na razão de chance de reincidir de 10,3%.

TABELA 11
Resultados da regressão logística binomial* para probabilidade de reincidência policial dos presos liberados por término de pena e livramento condicional em 2012 (R2 = 0,227)

Variáveis	B	p-valor	Exp(B)	RC
Sexo (CR=Masculino)	0,917	< 0,001	2,5013	150,1
Idade	-0,067	< 0,001	0,9355	6,4
Tipo de livramento (CR=Término de pena)	0,567	0,040	1,7637	76,4
Nº de indiciamentos anteriores	0,098	< 0,001	1,1032	10,3
Nº de faltas	0,251	0,016	1,2847	28,5
Faccionados (CR=Sim)	1,003	0,050	2,7268	172,7
Ameaça (CR=Sim)	0,732	0,032	2,0792	107,9
Crimes contra o patrimônio (CR=Sim)	0,896	< 0,001	2,4491	144,9
Homicídio (CR=Sim)	0,377	0,094	1,4580	45,8
Lei de drogas (CR=Sim)	0,523	< 0,001	1,6863	68,6
Motim (CR=Sim)	-3,167	0,004	0,0421	95,8
Receptação (CR=Sim)	1,014	0,002	2,7578	175,8
Constant	-1,138	0,083	0,3205	

Fonte: elaborado pela autora a partir dos testes estatísticos, 2021.

CR = Categoria de referência; RC = Razão de chance; R2 = Pseudo-R2; Nº de observações = 1.409.

* Resultado que representa o melhor ajuste do modelo apenas com preditores estatisticamente significantes.

A variável que mais chama a atenção neste modelo de regressão é o fato do indivíduo ser faccionado, uma classificação realizada pela inteligência do DEPEN MG com muito rigor e investigação, essa variável traz a razão de chance de 172,7% de reincidência em relação ao

indivíduo que não é classificado como faccionado.

Quanto aos crimes no modelo 1, todos mostraram significância e razão de chance bem elevadas, mas chamamos a atenção para os crimes violentos: crime contra o patrimônio com razão de chance de 144,9%; homicídio com razão de chance de 45,8%. O crime de lei de drogas nos revela uma razão de chance de 68,6% de reincidência. Já o crime de motim nos traz uma informação curiosa de 95,8% de razão de chance para NÃO REINCIDÊNCIA.

TABELA 12
Resultados da regressão logística binomial* para probabilidade de reincidência penitenciária dos presos liberados por término de pena e livramento condicional em 2012 (R2 = 0,182)

Variáveis	B	p-valor	Exp(B)	RC
Idade	-0,041	< 0,001	0,960	4,0
Nº de prisões anteriores	0,154	< 0,001	1,166	16,6
Faccionados (CR=Sim)	1,493	< 0,001	4,450	345,0
Adulteração (CR=Sim)	-1,864	0,040	0,155	84,5
Crimes contra o patrimônio (CR=Sim)	0,823	< 0,001	2,278	127,8
Crimes de trânsito (CR=Sim)	1,115	0,044	3,049	204,9
Lei de armas (CR=Sim)	0,470	0,020	1,600	60,0
Lei de drogas (CR=Sim)	0,573	< 0,001	1,773	77,3
Resistência (CR=Sim)	1,007	0,008	2,737	173,7
Constant	-1,961	< 0,001	0,141	

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos testes estatísticos, 2021.

*Resultado que representa o melhor ajuste do modelo apenas com preditores estatisticamente significantes.

CR = categoria de referência; RC = razão de chance; R2 = pseudo-R2; N° de observações = 1.409.

Merece destaque ainda, no que diz respeito a variável Faltas a razão de chance ficou 28,5%, a cada nova falta do cumprimento da pena aumenta em 28,5% a chance do indivíduo reincidir.

O modelo 2, é o resultado da regressão logística binomial para probabilidade de reincidência penitenciária dos presos liberados por término de pena e livramento condicional em 2012.

Neste modelo, verificamos a significância estatística de todas as variáveis mencionadas na tabela e vamos discutir os resultados encontrados.

Diferente da reincidência policial, a regressão para a reincidência penitenciária não mostrou significância no sexo. A idade apresentou razão de chance de 4%, a cada ano que o indivíduo envelhece, nesse sentido a cada ano aumentado na vida do indivíduo diminui em

4,0% a razão de chance de reincidência. O número de prisões anteriores, variável que compõe a carreira criminal do indivíduo, apresentou razão de chance de 16,6% de reincidência. O número mais alto da razão de chance pertence a variável dos faccionados, ou seja, os indivíduos classificados como faccionados tem uma razão de chance de reincidir de 345,0% maior que aqueles que não classificados como faccionados. Já os crimes são eles: crimes trânsito com razão de chance de 204,9%; resistência com 173,77%. Chamamos a atenção para os crimes contra o patrimônio, com razão de chance de 127,8%; lei de drogas com 77,3% e lei de armas com 60,0%.

Dos 76 óbitos dentro da amostra de 1.535 egressos, 35 apresentaram reincidência policial anterior ao óbito, já na reincidência penitenciária, os 6 que vieram a óbito reincidiram antes.

TABELA 13
Presos liberados por término de pena e livramento condicional em 2012 segundo óbito até 31/12/2017 e reincidência policial e penitenciária*

Óbito até 31/12/2017	Reincidência policial				Reincidência penitenciária				Total (n=1.535)			
	Não reincidente (n=605)		Reincidente (n=930)		Não reincidente (n=1.258)		Reincidente (n=277)		p-valor**	n	%	
	N	%	n	%	N	%	n	%				
Não	564	39,0	895	61,9	< 0,001	1.188	82,1	271	18,7	0,004	1.447	100
Sim	41	53,9	35	46,1		70	92,1	6	7,9		76	100

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos testes estatísticos, 2021.

** Calculado pelo teste qui-quadrado.

* Considerada a reincidência apenas com data anterior a data do óbito. Dos 76 casos, 35 apresentam data de reincidência policial anterior a data do óbito e 3 casos apresentam data posterior. Todos os 6 casos de reincidência penitenciária apresentam data anterior.

Considerações

O perfil do reincidente penitenciário de Minas Gerais é: jovem, com carreira criminal, faccionado, que cometeram crimes contra o patrimônio, crimes da lei de armas e crimes da lei de drogas.

O perfil do reincidente policial em Minas Gerais é: homem, jovem, cuja liberação da prisão tenha sido por término de cumprimento de pena, com carreira criminal, faccionado e que tenha cometido crimes de: homicídio, crimes contra o patrimônio, lei de drogas, receptação.

A presença do Primeiro Comando da Capital (PCC), maior facção criminosa do Brasil que nasceu em São Paulo, facção identificada na variável faccionados, dentro das prisões de MG tem sido cada vez mais percebida, não somente pelos internos, mas também pela administração pública que sente a necessidade de aprofundar na temática para que não ocorram situações inesperadas de ataque, tanto dentro quanto fora das prisões, “Desde que surgiu, em

agosto de 1993, o Primeiro Comando da Capital (PCC) vem desafiando as autoridades de segurança pública e pesquisadores do tema sobre as causas de seu nascimento, de seu fortalecimento e o papel que exerce no mundo do crime e na sociedade em geral” (DIAS; MANSO, 2017).

A sociedade dos cativos é uma potência dotada de muito poder e controle interno, capaz de negociar entre si e, sobretudo, com a administração prisional. Podemos então fazer a reflexão e pensar se a potencialização da sociedade dos cativos contribuiu para a geração da organização criminosa.

Sykes (1974) define o conceito de sociedade dos cativos, dizendo é o resultado da convivência entre os presos, ou seja, há nessa dinâmica de interação social interna, com normas, punições, uma espécie de normas de conduta prisional, criada e gerida pelos próprios presos. Porém, sendo a sociedade dos cativos algo psicologicamente muito comprimida, pois havendo regras internas de conduta, presume-se uma intimidade forçada, porque as ações daqueles indivíduos encarcerados são minuciosamente examinadas pelo estado (policiais penais) e pelos próprios presos (sociedade dos cativos).

Considerando as facções criminosas como “sociedade dos cativos” mais potencializada, nesse contexto para explicar a regulação e a mediação de conflitos, o Primeiro Comando da Capital (PCC) utiliza de uma instância centralizada para a resolução de conflitos entre a população carcerária e a administração prisional e, desse modo, garante eficácia na sua gestão (SALLA; DIAS, 2011).

A criação da sociedade dos cativos, partindo do princípio de resistência, as normas dessa instituição que é a prisão, a necessidade de contato com o mundo externo, a população carcerária sentiu necessidade de se organizar em grupos, como elaboração de mecanismo de defesa coletiva, como forma de sobreviver dentro do ambiente prisional. E como uma maneira de reivindicar as ordens impostas naquela instituição, “sociedade dos cativos”, como uma necessidade de proteção dos presos entre os presos, grupos rivais dentro das prisões e a necessidade de contato com o mundo externo (SYKES, 1974).

Sendo o estado responsável pelo acautelamento dos indivíduos, portanto, é do Estado a responsabilidade de proteger a vida desses sujeitos dentro das prisões. Mediante tal deficiência estatal de não conseguir aplicar a LEP dentro das unidades prisionais, a população carcerária sentiu necessidade de proteger “a pele”, a vida, dos próprios internos e, por vezes, de agentes estatais, uma vez que estes se encontram na mesma condição de desproteção e vulnerabilidade. A da sociedade dos cativos sugere-se como base da estruturação das organizações criminosas, porém de maneira muito potencializada. O fenômeno da criminalidade será melhor

compreendido com estudos rotineiros de reincidência criminal, estudos da teoria desenvolvimental e curso de vida e o desenvolvimento e implementação do protocolo de avaliação de risco.

REFERÊNCIAS

AGRESTI, A.; FINLAY, B. Métodos estatísticos para as ciências sociais. 4. ed. Porto Alegre: Penso, 2012.

BRASIL. Presidência da República. *Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 27 mar. 2017.

CAPDEVILA, Manel; PUIG, Marta Ferrer. *Tasa de reincidência penitenciaria 2008*. Publicado em 2009. Disponível em: <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/2.5/es/legalcode.ca>. Acesso em: 18 mai. 2021.

CAPDEVILA, Manel et. al. *La llibertat condicional a Catalunya*. Investigaciones CEJFE, 2014. Disponível em: http://cejfe.gencat.cat/web/.content/home/recerca/cataleg/crono/2014/llibertat_condicional/llibertatCondicionalCat_recerca_CA.pdf. Acesso em 19 mai. 2021.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (2015), “Reincidência criminal no Brasil”. Relatório final de atividades da pesquisa sobre reincidência criminal, conforme Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça e o IPEA. Brasília, Ipea.

MANSO, Bruno P; DIAS, Camila N. A guerra - ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018.

SALLA, Fernando; DIAS, Camila Caldeira Nunes. Violência e negociação na construção da ordem nas prisões: a experiência paulista. *Sociedade e Estado*, Volume 34, Número 2, Maio/Agosto 2019, p. 539-564, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0102-6992-201934020008>

SANTOS, Roberta Fernandes. *Fatores Determinantes da Reincidência Criminal em Minas Gerais*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

SAPORI, Luis Flávio; SANTOS, Roberta Fernandes; MAAS, Lucas Wan Der. Fatores Sociais Determinantes Da Reincidência Criminal No Brasil: O Caso De Minas Gerais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 32, n.94, São Paulo, julho de 2017.

SYKES, Gresham M. *The society of captives: a study of a maximum security prison*. New Jersey, Princet on University Press, 1ª ed, 1974.